



PORTARIA AGENERSA N.º 720 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

CONFERE ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno da AGENERSA, e constante dos autos do processo nº SEI-220007/001961/2020,

CONSIDERANDO:-

as finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ); - o que dispõe a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;- o que dispõe a Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que institui o Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a administração pública estadual; - que a apuração da responsabilização administrativa de pessoa jurídica de que resultar aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846 de 2013 será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização, denominado de PAR, que poderá ser precedido de Investigação Preliminar;- que compete à autoridade máxima do órgão ou entidade lesada decidir sobre a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e Lei nº 10.520 de 2002 ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública;- que as infrações à Lei nº 8.666 de 1993 e às demais normas de licitação que configurem simultaneamente infração à Lei nº 12.846/2013 poderão ser apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito previsto no Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018; - que, ressalvada a hipótese tratada no § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.366 de 2018, compete à autoridade máxima do órgão ou entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, em concorrência com o Controlador Geral do Estado, a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e de eventual investigação preliminar, e seu julgamento;- que a estrutura da AGENERSA passa a contar com a atividade de Corregedoria, hierarquicamente subordinada ao titular máximo da Entidade e tecnicamente à Corregedoria Geral do Estado, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei nº 7.989, de 14 de julho de 2018; - que todas as unidades da Administração Pública Estadual devem ter em sua estrutura uma unidade especializada em matéria disciplinar;- que o processo de reestruturação objetiva adequar os métodos de controle da entidade às diretrizes gerais definidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com foco nos novos mecanismos internos de prevenção e apuração da responsabilização administrativa dos agentes públicos e das pessoas física e jurídica que tenham praticado atos lesivos contra a administração estadual, e segundo os parâmetros de avaliação dos programas de compliance e integridade;- que a criação e reorganização das unidades de Controle Interno não implicam aumento de despesa;- a Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 74, de 14 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CARLOS ALBERTO MEIRELES DE ABREU FILHO, ID Funcional nº 564.592-1, para exercer as atribuições de CORREGEDOR-GERAL da AGENERSA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria AGENERSA nº 581/2019.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente